



RESOLUÇÃO Nº 05/2023

“Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA a que se referem o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D’Oeste”

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 28, V, da LOM combinado com o art. 28, XVI, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia D’Oeste.

Art. 2º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratação Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I – Descrição sucinta do objeto;

II – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III – Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER LEGISLATIVO

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

Art. 3º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O plano de contratação anual deverá ser disponibilizado em sítios eletrônicos no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 5º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratação anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Art. 6º Durante o ano de sua execução, o plano de contratação anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, que poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 12 de dezembro de 2023.

ALDAIR LEITE RODRIGUES
Presidente do Poder Legislativo